



Respostas aos questionamentos sobre a PMI para Concessão dos Serviços de Limpeza:

1) Senhores, não consigo baixar o conteúdo. dá falha no download, podem me ajudar a ter acesso a informação do documento!?

25/03/2019 – Camila Bortoletto

Resposta: O Material Disponibilizado no site <http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-servicos-urbanos/pmi-para-concessao-dos-servicos-de-limpeza> da PMMC, conforme o Aviso de Audiência Pública, com a íntegra do estudo pode ser baixado, conforme sequência abaixo: Site da Prefeitura de Mogi > PREFEITURA > Serviços Urbanos > Parcerias Publico Privadas > Concessão de Serviços de Limpeza > Edital de Chamamento 05/2018."

2) Boa tarde, essa PMI terá medição mensal, como é feita hoje, ou será valor mensal fechado. No dia 16/04 vou poder tirar mais dúvidas sobre ele. Porque 8,5 anos cuidando [da] limpeza pública de Mogi e sendo a pessoa que fez a licitação de 2015, tenho questões que acho que estão equivocadas.

06/04/2019 – José Roberto Elias Rodrigues

Resposta: A remuneração da Concessionária está estabelecida nas Clausulas 12 e 13 da Minuta de Contrato que integra o Anexo I do Edital, que compõem o Estudo:

CLÁUSULA 12 - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, reajustada periodicamente conforme fórmula paramétrica definida no item 1.1 e XXII, nos termos deste CONTRATO DE CONCESSÃO

CLÁUSULA 13 - DA CONTRAPRESTAÇÃO

A CONTRAPRESTAÇÃO que irá remunerar a CONCESSIONÁRIA é aquela indicada no ANEXO I deste CONTRATO DE CONCESSÃO, que passa a ser válida na data de assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL estabelecido na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, correspondente a R\$ [...] (preencher conforme a proposta vencedora). A CONTRAPRESTAÇÃO deverá possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e custos financeiros, decorrentes dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA.

3) Olá, gostaríamos de saber se o edital em destaque ainda está vigente. Não conseguimos acessar o último item publicado, nova data de audiência.

02/05/2019 – Tatiana

Resposta: A Audiência Pública foi marcada para o dia 16/04/2019, com publicação no Diário Oficial do Município no dia 15/03/2019, sendo, remarçada, e ocorrida em 07/05/2019, também através de publicação em Diário Oficial, informando aos presentes que todos os documentos estavam disponíveis através do endereço eletrônico ali indicado.

4) Várias perguntas:

1. Desta Audiência Pública está sendo elaborada alguma ATA PUBLICA para registro das opiniões da Sociedade Civil?



2. Por que a taxa de limpeza Urbana? Este custo não poderia ser em descontos progressivos ou cumulativos para desonerar o contribuinte, dando a ele a oportunidade de saber onde seu imposto está sendo aplicado e a sua participação efetiva no processo?
3. Por que 30 anos? Por que não atendera Lei 8.666/93 que estipula prazo máximo de 60 meses para a concessão?
4. Considerando o prazo de 30 anos, mesmo que a PMMC opte agora por uma URE, no futuro, por gestão municipal se poderá construir um aterro sanitário?
5. O projeto é viável sem a construção de um aterro sanitário? Se a PMMC optar pela continuidade do envio do lixo para Jambeiro, a concessão mesmo assim, será mantida por 30 anos?
6. Como serão feitas as remediações da Volta Fria? Existem as áreas A e B no antigo lixão. Na área A, já foi elaborado um TAC. A Concessionária terá conhecimento deste TAC? Na área B que é a do Lixão propriamente dito, envolve também do entorno da área de transbordo, inclusive a área de Mineração da CS Brasil, cuja degradação global é um passivo ambiental de responsabilidade da Prefeitura de Mogi das Cruzes. O Concessionário que ganhar a Licitação vai assumir esse Passivo Ambiental? Neste custo de aproximadamente 10 milhões estão inclusos as responsabilidades por esse Passivo Ambiental?
7. E a área do Projeto de Mineração da CS Brasil e os compromissos com a Educação Ambiental previstos no contrato atual também serão assumidos pela Concessionária escolhida na licitação?
9. Estes dois detalhes acima citados, constam deste prometo apresentado nesta Audiência Pública? Consta ainda, que a Licitante deverá produzir estudos de Estudos de Impactos Ambientais e Estudos de Impactos de Vizinhança, realizar suas respectivas Audiências Públicas e estipular compensações ambientais conforme as diretrizes do SNUC, do CONAMA e CONSEMA?
10. A Lei nº 12.305/10 determina as prioridades para a gestão dos Resíduos Sólidos. A primeira "Não Geração" é utópica, mas deve ser perseguida. As outras, redução, reutilização, reciclagem e tratamento, antecedem a destinação final. Então, de imediato, implantar um projeto de Educação Ambiental não é muito mais fundamental?
11. E sob este aspecto, onde e quais locais tem estrutura imediata para se iniciar um efetivo curso de Educação Ambiental, especificadamente voltado para os interesses da Lei nº 12.305/10? Quais os locais e quais os prédios que a antiga Concessionária construiu ou usou para o cumprimento contratual de ministrar Educação Ambiental aos municípios visando a coleta, a separação e o destino final dos resíduos produzidos em Mogi das Cruzes?
12. Por que a proposta para fundamentar a futura licitação não traz uma alternativa de participação da Sociedade Civil, através do Conselho Municipal do Meio Ambiente, do Conselho Municipal da Saúde ou até mesmo da Vigilância Sanitária? E melhor ainda, da Sociedade Civil Organizada?
13. A proposta que poderá fundamentar as futuras licitações contém a necessidade de Audiências Públicas Periódicas no período contratual, para a Informação e apresentação dos resultados obtidos e aplicados e dos projetos em desenvolvimento em prazos próximos, médios e longos, como indica a Lei 12.305/10?

05/07/2019 – José Arraes

Respostas:

Resposta 1 - Sim. A Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, através do Conselho Gestor e Secretaria de Serviços Urbanos, divulgará na íntegra seu conteúdo com os registros das opiniões da Sociedade Civil que



norteou a apresentação do Estudo de Viabilidade e debate de minuta de edital Parceria Público Privada - PPP, com seus anexos.

Resposta 2 - Os recursos para a remuneração da contraprestação mensal fixa, que engloba todos os serviços que são objeto da Parceria Público Privada, são das fontes de recursos financeiros, definidas no item 7 da minuta do edital. Através do contrato de PPP e seus anexos vinculados, discutidos em Audiência Pública, o contribuinte terá o conhecimento prévio da aplicação dos recursos e do cronograma de investimentos, não havendo oneração ao município, em razão de que os tais investimentos serão integralmente suportados pela concessionária.

Resposta 3 - A prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo são regidos através de contratos temporários com duração máxima de cinco anos tal como determina a Lei 8666/93, com inúmeros custos da Administração Pública com licitações, aditivos e acompanhamento do contrato, sem contemplar investimentos de longo prazo tal como se apresenta no atual projeto de PPP, que requer um prazo maior para a sua amortização, sem oneração ao município, além de outras vantagens descritas no estudo. Este estudo apresenta em seu item 8.6, completa análise da fundamentação legal, destacando breve descrição dos modelos de contratação pública, suas vantagens e desvantagens, e concluindo que a Parceria Público-Privada é o regime jurídico mais adequado para a delegação dos Serviços de Limpeza Urbana no Município de Mogi das Cruzes.

Resposta 4 - Embora o estudo de viabilidade demonstre que esta alternativa se apresente a mais econômica, a implementação de uma URE não é exclusivamente uma opção da PMMC, mas sim, poderá ser uma alternativa tecnológica que ficará facultada no processo administrativo da PPP. Caso a concessionária vencedora da PPP implante uma das alternativas tecnológicas, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula de Revisões Contratuais, a cada cinco anos, o objeto do contrato poderia sim ser revisado, em especial para incorporação de novas tecnologias, se for o caso.

Resposta 5 - A permanência da continuidade de envio do lixo para aterro de terceiros não é uma opção exclusiva da PMMC. O estudo de viabilidade da concessão, na modalidade de PPP, analisou vários cenários, sendo que um deles é esta alternativa de continuidade de disposição em Jambeiro, (Cenário 1) que, conforme demonstrado, traz onerosidade e fragilidade ao município, conforme descrito no Estudo. A municipalidade além de ficar vulnerável a possível interrupção da disposição final em aterros de terceiros, ainda gastaria expressivo valor à maior, para remunerar a concessionária neste mesmo período de amortização, recursos esses que poderiam ser aplicados em outros benefícios para a municipalidade, conforme apresentado em Audiência Pública.

Resposta 6 - Tal como descrito no projeto conceptual de recuperação ambiental que integra o estudo, são objeto da concessão a área do antigo lixão propriamente dita. As intervenções ali previstas minimamente constituem os itens 3.7.3 tal do Termo de Referência. No custo estimativo da recuperação ambiental acham-se inclusos o projeto executivo, relatórios e licenciamento, supressão vegetal, barreira hidráulica, sistemas de drenagem superficial, GCL, camada de solo compactado, solo orgânico e plantio de grama. A responsabilidade sobre o passivo ambiental é do Município de Mogi das Cruzes. A Estação de Transferência anualmente utilizada pela Prefeitura, também será objeto de reformas e modernizações, conforme itens 3.3.1.1, 3.3.12, além das melhorias de acesso, item 3.3.3, descritas no Anexo II do edital, igualmente definidos no Projeto de Engenharia, limitado a sua área operacional. Quanto a área descrita no diagnóstico do estudo desenvolvido (item 5.4.2) fica evidente que o uso pretérito da área, referente a operação da CSN e COSIN deve ser avaliada de forma independente do sistema operacional de limpeza urbana do Município, por conter passivos ambientais de natureza industrial (resíduos industriais), não é passível de integrar o objeto da concessão.

Resposta 7 - A CS Brasil não possui área de mineração no Município. Em complemento, informa-se que o atual contrato de prestação de serviço de limpeza urbana com a referida empresa, não contempla compromissos de serviços de educação ambiental em seu objeto.



Resposta 9 - A CS Brasil não possui área de mineração e a educação ambiental faz parte dos estudos da PPP. Em complemento, registre-se que a área da CSN/ COSIN não integra nem o estudo nem objeto da PPP.foi Durante a implantação da PPP, onde requeridos e pertinentes, serão realizados os estudos de impactos ambientais e estudo de impacto de vizinhança, com suas respectivas obrigações, se pertinentes.

Resposta 10 - O Projeto de Engenharia estabelece no item 6.7.4 o Programa de Informação e Educação Ambiental com respectivos procedimentos operacionais. Em conseqüência o edital também já exige da concessionária um Programa de Informação e informação ambiental, conforme item 4.5 do Termo de Referência -- Anexo II do edital.

Resposta 11- No âmbito do Estudo, objeto da AP foi prevista a construção de novos ecopontos, de sala de educação ambiental com estrutura para desenvolvimento do programa, que poderão ainda ser utilizadas também de estruturas na Escola de Governo e Gestão Pública do Município. Registre se ainda que após acolhimento de sugestões decorrentes da Audiência Pública o município deliberou pelo aumento do número de ecopontos a serem implantados pela futura concessionária, que também serão providos de sala de educação ambiental.

Resposta 12 - O trâmite da futura licitação na modalidade de PPP ocorreu em Audiência Pública que foi marcada inicialmente para 14/04/2019 com publicação no Diário Oficial do Município no dia 15/03/2019, sendo remarcada para 07/05/2019, também através de publicação no Diário Oficial do Município, informando ainda aos presentes que todos os documentos relativos a audiência estavam disponíveis na internet através do endereço eletrônico <http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-servicos-urbanos/pmi-para-concessao-dos-servicos-de-limpeza> e que mesmo antes desta audiência pública já havia ocorrido na AEAMC uma reunião técnica cujas contribuições propostas serão analisadas para possível incorporação ao processo de licitação.

Resposta 13 - As normas para a contratação de PPP no âmbito da Área Pública estabelecem a submissão do edital e contrato em consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial. No período contratual está estabelecido na minuta do contrato, Cláusula 32, a realização de ajustamentos quinquenais que promoverão a revisão do parâmetro, condições e resultados gerais da concessão, analisando os objetivos ali definidos. A fiscalização e gerenciamento da execução do contrato será executado pelo Poder Concedente, facultada a contratação de entidade terceira nos termos e condições definidas nos itens da referida cláusula. Conforme o Anexo IV da minuta do edital a gestão e fiscalização dos serviços ficará a cargo da PMMC, que avaliará mensalmente o cumprimento dos indicadores de desempenho, em relação aos requisitos operacional, ambiental, contratual e ainda social e financeiro.

5) Independentemente do projeto a ser implantado no município, como se posiciona a Administração Pública quanto à:

1- Participação direta ou indireta

- 1.1 Infra estrutura;**
- 1.2 Logística;**
- 1.3 Recursos humanos;**
- 1.4 Custeio;**
- 1.5 Outros;**

2 - Controle do Empreendimento

- 2.1 Monitoramento;**
- 2.2 Fiscalização;**
- 2.3 Relatórios;**
- 2.4 Amostragem;**



2.5 Corpos de Prova;

2.6 Ensaios;

3 - Avaliação

3.1 Temporal;

3.2 Periódica;

4 - Interação

4.1 Secretarias afetas;

4.2 Comissão;

4.3 Grupo de trabalho;

5 - Competências

5.1 Administração Pública

5.2 Empreendedor

6 - Alteração nos processos (tipos de material)

6.1 Coleta;

6.2 Reciclagem;

6.3 Destinação;

05/07/2019 – Newton Muniz

Resposta: 1.1 Infra estrutura: Toda infraestrutura para desenvolvimento dos serviços previstos de limpeza urbana e manejo será de responsabilidade da concessionária, à exceção dos bens entregues pelo Poder Concedente, nos termos do Capítulo XIII -- Regulação de Bens da Concessão, constante da minuta do contrato. 1.2 Logística: A completa logística para a consecução dos serviços objeto da PPP esta definido no Termo de Referência que constitui o Anexo II do edital e deverá ser proposta pela Licitante, nos termos do Anexo VIII do edital - Metodologia de Execução dos Serviços 1.3 Recursos humanos: Os recursos humanos requeridos para a prestação dos serviços serão detalhados pela licitante proponente e deverão estar em conformidade com os termos e anexos do edital, apresentados através das composições de custo requeridas para apresentação na proposta comercial, mantendo coerência com a metodologia de execução 1.4 Custeio: A remuneração do contrato estará de acordo com a proposta da licitante vencedora, conforme Anexo 111 da minuta de edital. O valor do contrato e da remuneração da concessionária é estabelecido no Capítulo IV da minuta do contrato; 1.5 Outros: NA (não aplicável); 2.1 – Monitoramento: O controle da prestação dos serviços dar-se-á através da Fiscalização exercida pelo Poder Concedente, permitida a contratação de terceiros, nos termos da Cláusula 25 da Minuta do Contrato; 2.2 Fiscalização: A fiscalização e gerenciamento da execução do contrato será exercida pelo Poder Concedente, permitida a contratação de terceiros, nos termos da Cláusula 25 da Minuta do Contrato; 2.3-Relatórios: NA (não aplicável); 2.4 Amostragem: Vide resposta ao item 2.6; 2.5 Corpos de prova: Vide resposta ao item 2.6; 2.6 Ensaios: Nos termos da Cláusula 25.4 da minuta do contrato, o Poder concedente, diretamente, ou através de terceiros, poderá realizar testes e ensaios que permitam avaliar adequadamente o desempenho dos equipamentos, sistemas, e instalações dos itens do objeto da concessionária. 3- Avaliação: O capítulo XI - Revisores Contratuais, da minuta do contrato define em sua Cláusula 32 as revisões ordinárias e seus respectivos objetivos; 3.1- Temporal: (vide resposta 3); 3.2-Periódica: (vide resposta 3); 4- Interação: Empreendimento/Administração Pública: NA (não aplicável); 5.1 Administração Pública: A Cláusula 23 da minuta do contrato define as prerrogativas do Poder Concedente, sendo que suas obrigações acham-se definidas na Cláusula 21; 5.2 Empreendedor: Os direitos da Concessionária acham-se definidos na Cláusula 22 da Minuta do Contrato; 6.1 Coleta: O item 4.2 - Manejo- define os serviços de coleta e transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares está definido no item 4.2.1 do Anexo II; 6.2 Reciclagem: Conforme definido no item 3.5 do Termo de Referência, a concessionária deverá implantar uma nova central de triagem de resíduos recicláveis, semelhante à existente, porem em nova área a ser definida pelo Poder Concedente; 6.3 Destinação: O item 3.6.1 do Anexo II do edital apresenta as diretrizes e ações a serem adotadas pela concessionária para as obras da Unidade de Destinação final de Resíduos. As alternativas tecnológicas para Tratamento e Destinação Final de Resíduos estão consideradas no Anexo II do edital - Termo de Referência.



6) Gostaria de receber maiores informações a respeito da concessão. Bem como a criação de um aterro que seria totalmente contrária política ambientalmente correta. Temos um sítio próximo ao local que está sendo cogitado a criação desse aterro e estamos preocupados com a desvalorização do terreno. Sugestão: Pode ser pensado em usinas, outra sugestão: como é o sistema em outros países, podemos tomar como um Benchmarking.

11/05/2019 – Sérgio Cardoso

Resposta: A Audiência Pública para a discussão da concessão foi marcada inicialmente para o dia 16/04/2019, com publicação no Diário Oficial do Município no dia 15/03/2019, sendo suspensa e remarcada para 07/05/2019, também através de publicação em Diário Oficial, informando aos presentes que todos os documentos estavam disponíveis através do endereço eletrônico:

<http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-servicos-urbanos/pmi-para-concessao-dos-servicos-de-limpeza> O estudo apresentado não indica nem cogita específica área para implementação de unidade de tratamento e destinação final de resíduos. O estudo estabelece, no item 6.6.5.4.1 as diretrizes para a metodologia de escolha da área e os critérios legais, e estes se situam na porção Norte do Município, próximo à zona de usos predominantemente industrial (ZUPI-1)

7) PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

a) no item coleta de lixo umido foi alterado o horario das 19:00 as 02:00 da manhã para das 14:00 as 22:30 esta correto..?

b) no itens poda e corte de arvores quantas deveram ser realizadas por mes....

c) no item roçada de corregos esta dizendo que sera realizado em corregos com valas ate 0,5 m de profundidade e 3 metros nas laterais. 90 % dos corregos de Mogi tem mais de 1,00 m de vala e hoje é realizado 4 metros de cada lado.

d) hoje cada varredor varre 2,2 km por dia se varrer todos os dia e 01 vez por semana varre 1,8 km, na proposta esta dizendo 4,9 km por dia por dois varredores ,esta certo?

e) também na varrição manual não esta contemplando Cobal, Terminais de onibus, cemiterios, parques, regionais que hoje são varridos.....

f) quantos basculantes, retro e bob cat estão previsto no contrato...

g) na proposta estão alterando a coleta do recicla+Mogi de tres vezes por semana para 01 vezes por semana. parceria do Toyama e Jica...

h) em 2010 foi realizado um contrato de 5 anos em que a Cs Brasil construiu 02 ecopontos para cidade,sera que em um contrato de 30 anos 02 não sera muito pouco.....no minimo 12 ecopontos.

i) na questão incinerador foi colocado um investimento de 140 milhões,mas o sr. Arthur disse que o do Rio de Janeiro esta prevendo 400 milhões,em 2014 teve um empresa em Mogi propondo uma PPP de incineração com custo de 300 milhões, qual é o valor correto.....?

j) esse contrato não preve descarte na Caravelas,se ainda tiver qual será o valor

k) esse corte na roçada manual e raspagem no item metragem sera que não levará o municipio a um problema na limpeza das areas verdes e ruas, alem do preço que esta aumentando muito alem da inflação....

l) dois pipas de 7.500 litros não é pouco ,porque hoje são 01 7.500 e um de 15.000 litros...



m) continuar com varredora mecanizada, já que hoje foi eliminada por questões de qualidade do serviço e ainda colocar no período noturno onde a prefeitura não tem fiscalização não é um risco... ?

n) e essa quantidade absurda de containers e papaleiras por mes, esta certo ou errado...? a prefeitura vai dar uma container para cada residencia ,,,,,

o) fazer uma PPP onde não se muda nada no serviço realizado, sem nenhuma coisa que mude o serviço atual, sem nada de inovador, só vai valer a pena ,se fizer um aterro ou um incinerador para geração de energia.

p) também sabemos que a prefeitura de Mogi não tem bala na agulha para um incinerador. o aterro vai demorar e devera ser muito convincente então faz licitação e deixa essa PPP para daqui uns 10 anos.....

13/05/2019 – José Roberto Elias Rodrigues

Respostas: Seguem abaixo:

a) Os horários de início e término dos serviços de coleta domiciliar serão adequadamente revisados nos documentos do Estudo.

b) O texto do estudo descreve que atualmente se faz 237,00 unidades/mês, sendo que as páginas 665/666 define uma equipe. É previsto sistema para inventário arbóreo de árvores na região urbana conforme descrito no estudo.

c) Conforme decisão da PMMC este serviço será suprimido do escopo da concessão de PPP.

d) Conforme previsto na pág. 528 do Estudo as produções da equipe são as seguintes: 4800 m para a diária diurna e diária noturna e, 4200m para a alterada. Sendo assim, a media conclui 2,25km/dia/varredor. Em complemento, à partir da pag. 638 do Estudo estão apresentadas todas as CPU (Composições de Preços Unitárias), com as correspondentes produções de cada um dos serviços.

e) A varrição manual está definida graficamente na pag 530 do Estudo, onde são definidas as vias e logradouros públicos que integram o serviço da varrição.

f) A quantidade de equipamentos encontra-se descrita nas composições CPUs (Composições de Preços Unitários), nas págs. 648 e 649 do Estudo.

g) Na revisão dos estudos, definida pela PMMC, foi revisado o quantitativo destes serviços de forma a uma maior abrangência e aumento da frequência prevista ou aumento da roteirização da coleta.

h) Na revisão dos estudos, definida pela PMMC, foi revisada a quantidade de ecopontos a serem implementados pela concessionária.

i) O custo do sistema envolve elevados investimentos da iniciativa privada no início da implantação, bem como elevados custos de manutenção, todos função da capacidade de cada planta (nos casos acima citados, incomparáveis). Há ainda que se considerar prazo de amortização dos investimentos.

j) Por definição da PMMC no escopo da concessão estará inclusa a implantação e operação de uma unidade de beneficiamento de RCC.

k) Por definição da PMMC no escopo da concessão os serviços de roçada manual e raspagem foram revistos.



l) Atualmente os serviços são prestados por 1 pipa de 8000 litros e 1 pipa de 1500 litros (e não de 15.000 litros). Adicionalmente se informa que os recursos dimensionados nas Composições de Preços Unitários (CPUs) do Estudo, conforme descrito nas pags. 537 e 657 e que atendem ao serviço previsto.

m) Não. A avaliação dos serviços da modalidade de PPP, e proposta no estudo, se fará pelo atendimento aos requisitos de qualidade e eficiência, através do cumprimento dos padrões de desempenho, com a participação do SAC inclusive, em conformidade com o definido no Anexo XIII do edital

n) Os quantitativos estão dimensionados nas pags 669 e 670 do Estudo.

o) O estudo apresenta um diagnóstico atual do sistema de limpeza e manejo, contemplando a prestação de serviços de 12 (doze) itens, através de serviços continuados de limpeza urbana. A Concessão na modalidade PPP contempla um conjunto de obras novas e respectivos investimentos, melhoramentos nas unidades existentes, com cerca de 22 serviços que incluem os 12 acima indicados, acrescidos daqueles que hoje são feitos diretamente pelo Município, além de outros serviços prestados, além da recuperação do Lixão da Volta Fria, e demais serviços e programas ambientais, aplicativos para gestão dos serviços e a operação e manutenção das instalações operacionais da futura concessionária.

Todos os serviços de limpeza urbana e manejo atuais são regidos através de contratos temporários de duração máxima de sessenta meses tal como determina a Lei 8666/93. O estudo apresenta em seu item 8.6, completa análise da fundamentação legal, destacando breve descrição dos modelos de contratação pública, suas vantagens e desvantagens, e concluindo que a Parceria Público-Privada é o regime jurídico mais adequado para a delegação dos Serviços de Limpeza Urbana no Município de Mogi das Cruzes.

p) Com respeito aos comentários apresentados, a fundamentação quanto a modalidade de contratação, foi submetida em Audiência Pública, com ampla participação da população e está esclarecida na resposta anterior (5 o)

8) Várias perguntas:

1 - Os estudos consideraram a importância da avaliação do monitoramento de eventuais contaminações do Aquífero presente na região projetada para o Aterro Sanitário, o qual poderia afetar negativamente nosso município e entorno, bem como parte do Vale do Paraíba?

2 - Os estudos consideraram a importância dos ensaios de permeabilidade e resistência do solo nos locais previstos para o Aterro Sanitário?

3 - Qual a destinação e usos projetados para o gás do Aterro Sanitário?

4 - Os estudos consideraram a Lei Complementar 43 de 21/07/2006, a qual proíbe no território do município de Mogi das Cruzes, a instalação de aterro sanitário ou similar, para destino final dos resíduos de qualquer natureza sobre os quais o município detenha gestão plena?

5 - As estruturas de apoio à gestão dos resíduos sólidos, como por exemplo “galpão de triagem” de recicláveis e “central de tratamento mecânico” foram adequadamente dimensionadas pelos Estudos?

6 - Os Estudos desenvolveram satisfatoriamente os cálculos técnicos do eventual tratamento de chorume por osmose reversa, com armazenamento em tanque/lagoa, considerando os volumes de entrada das águas pluviais?

7- Há detalhamento sobre a recuperação do antigo Lixão da Volta Fria?



8 - Há detalhamentos sobre a logística e destinação final de resíduos hospitalares no Município?

9 - Os Estudos consideraram e consultaram a SABESP/Governo do Estado de São Paulo, sobre a evolução das avaliações referentes a Usina de Tratamento Térmico de Resíduos Sólidos e Geração de Energia”, iniciadas e expostas ao público em março de 2013? Os municípios que participaram do referido Consórcio foram consultados recentemente sobre tal projeto?

10 - Os Estudos se aprofundaram nas avaliações financeiras complexas de “Valoração Ambiental dos custos potencialmente gerados pelos impactos ambientais negativos do Aterro Sanitário, comparando-os com os custos de implantação e operação de outras alternativas de tratamento e destinação final de resíduos sólidos mais modernas, tecnológicas e racionais? (Considerando estes elementos de complexidade, parece reduzido o investimento no Aterro Sanitário de R\$ 54,4 milhões em 15 anos).

15/05/2019 – Nelson Bettoi Batalha Neto

Respostas: Seguem abaixo:

1 - Sim, os estudos atribuem à futura concessionária a responsabilidade pelo monitoramento da qualidade das águas subterrâneas no entorno do empreendimento, em atendimento as normas e requisitos ambientais para licenciamento do empreendimento, quando da indicação de uma área a ser proposta. O estudo apresentado não indica, nem cogita específica área para implementação da unidade de tratamento de resíduos. O estudo estabelece tão somente, em seu item 6.6.5.4.1, as diretrizes para a metodologia de escolha de área e critérios legais.

2 - Os ensaios de permeabilidade e resistência do solo são realizados no material a ser empregado no projeto e seguem definidos no projeto. Estes ensaios são comumente empregados em projeto de aterro sanitário, para avaliação dos critérios de qualidade e impermeabilização. Será incorporado no Termo de Referência a obrigatoriedade da concessionária adotar tais ensaios.

3 - A Parceria Público Privada – PPP estabelece dentre a faculdade de receitas acessórias, conforme definido na cláusula 17 da minuta do contrato onde a CONCESSIONÁRIA poderá explorar, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, RECEITAS COMPLEMENTARES, dentre as quais, se inclui: - Eventual venda de créditos de carbono e venda de gás, e de emissões reduzidas de carbono decorrentes de projetos de Mitigação de Gases de Efeito Estufa no Mercado Voluntário ou no âmbito do Protocolo de Kyoto, Acordo de Paris ou qualquer Acordo Nacional ou Internacional que venha a lhes suceder ou regulamentar; - Aproveitamento e/ou Valorização dos resíduos recebidos e comercialização dos produtos beneficiados, incluindo geração de energia, extração, beneficiamento e venda de biogás, compostagem, segregação, reciclagem ou qualquer outro processo licenciado pelos órgãos ambientais competentes;

4 - O Município de Mogi das Cruzes como Poder Concedente, ao incorporar no objeto da Concessão a Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos, terá gestão plena sobre quaisquer instalações afetas a concessão.

5 - O Termo de Referência que integra o Anexo II do Edital previu a instalação de uma nova usina de triagem, com os equipamentos ali dimensionados. Todas as estruturas de apoio à gestão de resíduos foram dimensionadas com base no diagnóstico previamente realizado no município, para avaliação da Gestão de Resíduos Sólidos do Município, tendo como base o Plano Municipal de Gestão, visitas de campo, análise dos dados disponibilizados e legislação aplicável. O dimensionamento de tais estruturas acham-se apresentadas no Termo de Referência, que integra o Anexo II do edital, incluindo a Nova Usina de Triagem.

6 - Sim, os Estudos consideraram sistema de tratamento de chorume pelo processo de osmose reversa, com a respectiva lagoa. O sistema estudado é modular e prevê aumentos de vazão e reinvestimentos ao longo da concessão. A estimativa de geração de chorume foi estabelecida em um projeto conceitual, podendo ser adequada durante o processo de licenciamento.



7 - Sim. As especificações para recuperação do Lixão da Volta Fria, integram o Anexo II – e foram baseadas nos dados de investigação disponíveis à ocasião do Estudo. Caberá a futura concessionária a realização das investigações complementares e apresentação de um projeto executivo, a ser submetido também ao Órgão Ambiental para aprovação.

8 - O detalhamento sobre a logística está definida no Termo de Referência, mantendo os procedimentos atuais.

9 - A Usina de Tratamento Térmica se constitui em uma das alternativas tecnológicas e faz parte de um complemento aos estudos entregues ao final de 2018, em atendimento as exposições de cenários para a destinação final de resíduos. Em atendimento às manifestações e contribuições discutidas em Audiência Pública, o Conselho Gestor de PPP deliberou a revisão do Estudo de Viabilidade, com base nos três cenários apresentados. Assim, foi revisada toda a minuta de edital, contrato e demais anexos, facultando a apresentação de alternativas tecnológicas para destinação final de resíduos, incluindo Unidade de Recuperação Energética (URE). Quanto a consulta dos demais municípios, trata-se de uma PMI (PMI nº 1/2018-Processo nº 147/2018) desenvolvido pelo Município de Mogi das Cruzes, que foi amplamente divulgado e apresentado em duas Audiências Públicas. O Estudo contemplou, dentre outros serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos, as realidades fáticas no tocante ao Tratamento de Resíduos Sólidos do Município.

10 - A avaliação dos impactos ambientais e estudo de alternativas tecnológicas para a destinação final de resíduos será contemplada no Estudo de Impactos Ambientais a ser desenvolvido quando do licenciamento Ambiental do empreendimento a ser implementado pelo Município. Estão sendo considerados no planejamento de longo prazo para o município, Unidades e Sistemas para incrementar a coleta seletiva e reciclagem, e estratégias para viabilizar empreendimento de grande porte como a geração de energia a partir de tratamento térmico de resíduos sólidos. Referido planejamento tem sido ampla e abertamente discutido nas audiências públicas, as quais tiveram efeito e influência no fechamento dos documentos de referência para o futuro procedimento licitatório. Manifesta-se assim, total alinhamento com a proposta que integra os estudos, para crescimento sustentado do Município de Mogi das Cruzes e Região do Alto Paraíba.

9) A alternativa de unidade de recuperação energética acaba sendo incompatível com a meta de aumentar a porcentagem de recicláveis em Mogi, pois, para operação dessa unidade, são os resíduos recicláveis que possuem maior poder calorífico, ou seja, é a tipologia mais adequada para a queima. A não ser que tal unidade também receba resíduos coletados em outros municípios... Tema que não foi, até agora, discutido abertamente com a sociedade mogiana. Quanto à proposta de Aterro Sanitário "bioenergético" em Mogi, o custo estimado está altíssimo se considerado um empreendimento destinado somente para a cidade de Mogi das Cruzes. O valor apresentado no estudo, incluindo o que se refere ao tratamento de chorume, caberia para um Aterro de grande porte capaz de receber uma quantidade de resíduos bem superior ao que hoje é coletado em Mogi. Novamente surge a questão do recebimento de resíduos gerados fora de Mogi das Cruzes... E, voltando ao assunto de recicláveis e, considerando a reforma e adequação da Central de Triagem, vale destacar o seguinte: NÃO é apropriado fazer a coleta do "lixo seco" com caminhões compactadores, o que só traz vantagem para a empresa coletora. A compactação torna a carga "suja" (por exemplo, com vidros e garrafas quebradas) e inapropriada para ser trabalhada na esteira de triagem, tornando o processo extremamente ineficiente.

15/05/2019 – Carlos Roberto de Jesus Rissoni

Resposta: Obrigado pela contribuição. Os trabalhos realizados foram desenvolvidos por técnicos altamente qualificados e certamente avaliarão a informação prestada, haja vista, todo cuidado feito para conclusão deste produto. Com relação aos compactadores, foram motivos de demandas anteriores e serão revistos.



10) Com relação ao chamamento 010-2/2018 de 04/12/18, podemos ter acesso ao teor das PPP's?
20/05/2019 – Marcelo Brito Molari

Resposta: O objeto da presente Audiência Pública, refere-se ao Chamamento Público de Manifestação de Interesse nº 005/18 (Processo Administrativo nº 147/18) e não ao acima referenciado.